

**LEI Nº 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986**

**Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.**

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 59, da Constituição Federal, sancionou, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

(...)

**Art. 2º** O Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária.

- Dec. nº 1.347/94, que regulamenta a presente lei: “Art. 5º Os candidatos à Presidência da República, a partir da homologação da respectiva candidatura em convenção partidária, terão direito a segurança pessoal, exercida por agentes da Polícia Federal. Art. 6º Os ministros de Estado da Justiça, no que diz respeito ao artigo anterior, e chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, no que diz respeito aos arts. 2º e 4º, baixarão as instruções e os atos que se fizerem necessários à execução do disposto neste decreto.”
- Lei nº 10.609/2002, art. 11: segurança a candidatos eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente da República.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de maio de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

SENADOR JOSÉ FRAGELLI

---

Publicada no *DO* de 9.5.86.